

## SUMÁRIO

<a href="#"><u>Apresentação</u></a>	9
<b>I Seção – DOUTRINAS</b>	
– <a href="#"><u>Os Limites da Política de Defesa da Concorrência - Sobre o Conceito de Mercado (Rubens Nunes)</u></a>	13
– <a href="#"><u>Estabilidade de Cartéis Tácitos e Ciclos Econômicos (Rutelly Marques da Silva)</u></a>	25
– <a href="#"><u>Venda Casada - Interface entre a defesa da Concorrência e do Consumidor (Arthur Badin)</u></a>	49
<b>II Seção – JURISPRUDÊNCIA</b>	
<b>Processo Administrativo para Apuração de Infrações Contra a Ordem Econômica</b>	
– <a href="#"><u>08012.001182/1998-31</u></a>	89
Representante: PAIVA PIOVESAN ENGENHARIA & INFORMÁTICA LTDA.	
Representada: MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.	
Voto do Relator: Conselheiro Thompson Almeida de Andrade	91
Aditamento ao Voto	110
Voto-Vista: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira	113
– <a href="#"><u>08012.005779/2002-01</u></a>	161
Representante: Aliança Metropolitana – RJ Cooperativa de Trabalho Médico.	
Representada: unimed são gonçalo – niterói, sociedade cooperativa de serviços médicos e hospitalares.	
Voto do Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva	163
Voto-Vista: Conselheiro Luís Fernando R. Vasconcellos	171
Voto-Vista: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado	190
Voto-Vista: Conselheiro Roberto A. Castellanos Pfeiffer	195
Voto Vogal: Presidente Elizabeth M. Mercier Querido Farina	202
<b>Julgamento de Atos de Concentração</b>	
– <a href="#"><u>08012.002992/2004-14</u></a>	207
Requerentes: ADC telecommunications, Inc. e Krone International Holding Inc.	
Voto do Relator: Conselheiro Roberto A. Castellanos Pfeiffer	209
<b>Julgamento de Recurso Voluntário</b>	
– <a href="#"><u>08700.001291/2003-29</u></a>	223
Recorrente: brasil telecom s.a.	
Recorrida: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel S.A.	
Voto do Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe	225
Voto-Vista: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva	230
<b>Despacho</b>	
– Gb nº 10/2005	245
Representante: Philip Morris do Brasil s.a.	
Representada: Souza Cruz S.A.	
<b>III Seção – LEGISLAÇÃO</b>	
<b>Resoluções do CADE</b>	
– <a href="#"><u>Resolução nº 38 de 26 de janeiro de 2005</u></a>	265
Dispõe sobre a implantação da Guia de Recolhimento da União - GRU no âmbito das entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.	
– <a href="#"><u>Resolução nº 39 de 23 de fevereiro de 2005</u></a>	267
Acrescenta artigo ao Regimento Interno do CADE, que dispõe sobre a edição de enunciados da Súmula da jurisprudência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.	
Instruções aos Colaboradores	269